



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES
SERVIÇO DE ATIVIDADES TÉCNICAS
ATA DE REUNIÃO DE CÂMARA TÉCNICA Nº 006/2019



SOLICITANTE: -

EDIFICAÇÃO: -

PROCESSO: -

ITENS DE ESTUDO

A) EXIGÊNCIAS PARA MUDANÇA DE LEIAUTE INTERNO.

COM O PROPÓSITO DE AVALIAR O PLEITO DO SOLICITANTE, O CHEFE DO SERVIÇO DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CBMRN CONVOCA BOMBEIROS DA SEÇÃO DE PROJETO E PESQUISA PARA QUE SE EMITA PARECER SOBRE O ROGO QUE SEGUE.

DOS ARGUMENTOS

A) PELO FATO DA EDIFICAÇÃO JÁ POSSUIR UM PROJETO APROVADO JUNTO AO CBMRN E TER HAVIDO MUDANÇAS APENAS EM SEU LEIAUTE INTERNO, SOLICITA-SE A MANUTENÇÃO DAS EXIGÊNCIAS À ÉPOCA DA APROVAÇÃO, PELA AUSÊNCIA DE PARÂMETROS PARA A SUA ADAPTAÇÃO NA *INSTRUÇÃO TÉCNICA 43 – EDIFICAÇÕES EXISTENTES*.

CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO:

1. QUE AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO CÓDIGO ESTADUAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CESIP) VISAM GARANTIR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO COMBATE A INCÊNDIO, EVITAR OU MINIMIZAR A PROPAGAÇÃO DO FOGO, FACILITAR AS AÇÕES DE SOCORRO E ASSEGURAR O ABANDONO SEGURO DOS OCUPANTES DAS EDIFICAÇÕES;

2. QUE A LEI COMPLEMENTAR 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017, EM SEU ART. 3º, ESTABELECE QUE, NA APLICAÇÃO DO CESIP, SÃO CONSIDERADAS AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DE PREVENÇÃO E AS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO AQUELAS ESTABELECIDAS, ENTRE OUTRAS NORMAS, NAS INSTRUÇÕES TÉCNICAS (IT/CBMRN), SENDO OBRIGATÓRIAS PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO, NA HIPÓTESE DE: CONSTRUÇÃO; AMPLIAÇÃO; ALTERAÇÃO DA ALTURA DA EDIFICAÇÃO OU DA ALTURA PARA FINS DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA; REFORMA; OU MUDANÇA DO TIPO DE OCUPAÇÃO OU DA OCUPAÇÃO PREDOMINANTE;

3. QUE A *INSTRUÇÃO TÉCNICA 03/18 DO CBMRN – TERMINOLOGIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO*, EM SEU ITEM 4.552, DEFINE **REFORMA** COMO “ALTERAÇÕES EM EDIFICAÇÃO E EM ÁREA DE

RISCO SEM IMPLICAR AUMENTO DE ÁREA CONSTRUÍDA”, SENDO ENTENDIDA COMO UMA MUDANÇA DE LEIAUTE;

4. QUE A *IT 43 – EDIFICAÇÕES EXISTENTES*, EM SEU ITEM 2 (APLICAÇÕES), DEFINE QUE ESTA IT “APLICA-SE ÀS EDIFICAÇÕES COMPROVADAMENTE APROVADAS OU CONSTRUÍDAS ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA PORTARIA Nº 346/18” (PORTARIA DE ADOÇÃO DAS IT’S DO CBMRN); E

5. QUE ESTA MESMA IT, EM SEU ITEM 2.1.1, ESTABELECE OS PARÂMETROS DE ADAPTAÇÃO PARA AS EDIFICAÇÕES COM APROVAÇÃO ATÉ A DATA DE VIGÊNCIA DA PORTARIA DE Nº 346/18 POR OCASIÃO DE AMPLIAÇÃO OU MUDANÇA DE OCUPAÇÃO, SENDO OMISSA QUANTO ÀS REFORMAS (ALTERAÇÃO DE LEIAUTE INTERNO).

DECISÃO

ESTA CÂMARA TÉCNICA RESOLVE:

1. **DEFERIR** O PEDIDO DO SOLICITANTE **DESDE QUE**:

1.1 A MODIFICAÇÃO SE DÊ APENAS NOS LEIAUTES INTERNOS DA EDIFICAÇÃO, SEM QUE EXISTA AMPLIAÇÃO EM SUA ÁREA, ALTERAÇÃO NA SUA OCUPAÇÃO OU NA SUA ALTURA; E

1.2 TODOS OS SISTEMAS JÁ APROVADOS SE ADEQUEM AO NOVO LEIAUTE APRESENTADO.

2. **ESTABELECE**R QUE ESTA DECISÃO PODERÁ SER APLICADA EM SITUAÇÕES SIMILARES.

3. **ENCAMINHAR** PARA A CHEFIA DO SAT PARA POSICIONAMENTO.

NATAL, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

ALEXANDRE H. FONSÊCA DE A. LIMA – CAP QOCBM
CHEFE DA SEÇÃO DE VISTORIA E INVESTIGAÇÃO DE SINISTROS

DANIEL GLEIDSON DO NASCIMENTO – CAP QOCBM
CHEFE DA SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

DAVID MENOCIN BERLANDA – CB BM
ANALISTA

SOLUÇÃO DO CHEFE DO SAT:

ACOLHO A DECISÃO DA CÂMARA TÉCNICA EM SUA TOTALIDADE.

EDSON MODESTO DE OLIVEIRA JÚNIOR – CAP QOCBM
CHEFE DO SAT

Publicado no BGCB Nº 044 de 07 de março de 2019.